



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO Nº 540 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 51380/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 176 /2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº. 4152023

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhora Silvânia Anizio da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº .26.463.284-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 265.886.428-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Barão Homem de Melo, nº. 3382, 2º. andar, sala 202, Bairro Estoril, CEP: 30.494-270, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.400.465/0001-04, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu **Sócio Sr. Getúlio Menegatti Lara**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº MG-5.541.649, com CPF/MF sob nº. 004.730.946-65, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 51380/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **51380/2023**, originário da Dispensa de Licitação nº **176 /2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a “contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de RECORTES ELETRÔNICOS, com fornecimento de informações para a Procuradoria Geral do Município de Hortolândia, **conforme especificações contidas no Termo de Referência**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) 03.01.03.092.0204.2.017.339039 – D.R. 01.110.0000 – Ficha 84.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal – Fatura, em até 10 dias, fora a dezena, contados da data do ateste.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Município de Hortolândia** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Deverá a empresa contratada observar rigorosamente os termos e cláusulas constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa fornecedora obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, que decorram dos serviços objetos deste Memorial Descritivo;
- c) Apresentar ao Município de Hortolândia, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço, por força do Termo de Referência;
- d) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Município de Hortolândia, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- g) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a empresa e o Município de Hortolândia;
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- i) No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao Município de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

j) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação;

k) Responsabilizar-se civilmente, pela falta de envio ao Município de Hortolândia das publicações mencionadas no item 1.1 do Termo de Referência, acarretando ao ente municipal prejuízo pela perda de prazo processual, exceto nos casos fortuitos e de força maior".

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ao Município de Hortolândia caberá:

a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;

b) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para isso, anotando todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

c) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência;

d) Informar à empresa fornecedora sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços objeto deste contrato;

e) A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) Procurador(a) Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e ” do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

14.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

14.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

14.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

14.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Silvânia Anizio da Silva

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Getúlio Menegatti Lara
CONTRATADA